
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para prestação de serviços de funerária e translado para pacientes atendidos pelo programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

2. SETOR DEMANDANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

2.2. Unidade/Setor/Departamento: SESMA

2.3. Responsável pela demanda: Antônio Carlos Lima

2.4. Função: Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a Resolução nº 06, de 10 de fevereiro de 2023, no qual a Comissão Intergestores Biparte (CIB) aprova a habilitação do município de Altamira-PA, à Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, passando a receber os recursos de média e alta complexidade diretamente do governo federal para prestação dos serviços à população a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA assume a gestão de todos os serviços públicos ou privados, contratados e conveniados. Como os atendimentos e ações realizadas realizados pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio- TFD.

A aquisição dos referidos Serviços Póstumos com translado e fornecimento de Urnas torna-se fundamental e essencial para o atendimento dos pacientes que porventura possam vir a óbito, inclusos no programa a tratamento fora de domicílio (TFD), a fim de realizar os serviços póstumos necessários, bem como conservação do corpo para seu devido translado conforme demanda desta Secretaria Municipal de Saúde de Altamira – PA, ou seja, possibilitar o translado, da cidade onde ocorreu o óbito até a cidade de Altamira-Pa, ou para os Distritos de Castelo dos Sonhos e de Cachoeira da Serra pertencentes ao Território de Altamira-PA para aqueles pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, prestando este importante suporte à família neste momento de fragilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA (SESMA), através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminha por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/ contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros Municípios ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento em Altamira-PA, em conformidade com o determinado pela Portaria 055/99. Prestação de serviço referente ao traslado de corpos, atenderam as seguintes das seguintes localidades: municípios que são encaminhamos pacientes- dentro do Estado do Pará: Belém, Santarém, Marabá, Tucuruí, Itaituba, Altamira/ Castelo dos Sonhos/Cachoeira da Serra- / Fora do Estado do Pará: nas seguintes Capitais, São Luís (MA), Fortaleza (CE), Brasília (DF), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ).

A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Altamira. Ocorre que, quando um desses pacientes vier a óbito enquanto estiver no local de tratamento fora de domicílio, há a necessidade que a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilize pelo traslado de retorno, bem como pelo tratamento adequado de seu corpo.

De acordo com o art. 9º da Portaria SAS/MS nº 055/99, “em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora de Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes”.

Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, onde o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.



Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde necessita proceder diante da legalidade e função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população;

Considerando que a prestação dos mesmos, ampliam a oferta dos serviços de Saúde prestados aos usuários do SUS em outras capitais através da sua rede assistencial, o qual consiste num esforço para tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta desse serviço aos usuários do SUS; Considerando ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria para com os pacientes que dependem do serviço de Tratamento Fora de Domicílio para a manutenção de sua vida, é que justificamos a necessidade desta contratação;

Considerando a eventual ocorrência de óbitos durante o Tratamento Fora de Domicílio –TFD, faz-se necessária a Contratação dos Serviços Funerários e Translado para sepultamentos no município de Altamira-PA.

Ademais, vale destacar que todo ser humano, ao morrer, tem o direito de ter seu cadáver tratado com respeito e dignidade e, de acordo com suas crenças e tradições, receber destinação adequada, seja sepultamento, direito esse que deve ser observado por seus representantes legais e na falta destes pelo Poder Público.

Assim, verifica-se de suma importância que haja a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas), preparação e transporte adequado do corpo do usuário que se encontra fora de Altamira-PA devido à sua transferência pelo TFD.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As atividades de translado funerário deverão ser executadas em conformidade com a Resolução – RDC nº 33 de 08/07/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



5.1. A contratação tem por finalidade a execução das atividades inerentes aos serviços funerários Fora do Município de Altamira/PA:

5.2. Serviços funerários:

5.2.1. Serviços de Embalsamento/Formalização/Tanatopraxia; técnica de preservação de cadáveres para prevenir a putrefação, quando necessário, utilizando os produtos específicos em atendimento às normativas vigentes;

5.2.2. Fornecimento de urna mortuária (uma unidade, com quatro ou seis alças cromadas duras ou fixas, em madeira ou similar de boa qualidade, forração da caixa interna em plástico/cami e acabamento nas bordas - babado e sobre babado, envoltório, travesseiro móvel do mesmo material, tampa fixada à caixa por cruzetas de metal fundido ou estampado, distribuídas nas extremidades da urna, acabamento externo com selador);

5.3. Serviços de Transporte:

5.3.1. Serviços de transporte rodoviário: Retirada do corpo ou restos mortais, da unidade hospitalar onde o paciente realizava seu tratamento, até a clínica ou funerária que possua as condições para o procedimento de embalsamamento/formalização ou tanatopraxia; em caixa para traslado (caixa de madeira feita para descaracterizar a urna na hora do embarque), zinco (usado para evitar qualquer tipo de vazamento ou odor), esquite (corpo quando colocado em urna de madeira zincada e lacrada pronto para o embarque);

5.3.2. Para transporte do corpo ou restos mortais, do município em que o paciente realizava seu tratamento Fora do Município, até a cidade de Altamira-PA e seus distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, devem dispor, junto ao traslado/veículo, espaço para o acompanhante familiar do paciente (corpo).

5.3.3. Serviços de transporte aéreo: Retirada do corpo ou restos mortais, da unidade hospitalar onde o paciente realizava seu tratamento, até a clínica ou funerária que possua as condições para o procedimento de embalsamamento ou formalização ou tanatopraxia; em caixa para traslado (caixa de madeira feita para descaracte-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

rizar a urna na hora do embarque), zinco (usado para evitar qualquer tipo de vazamento ou odor), esquife (corpo quando colocado em urna de madeira zincada e lacrada pronto para o embarque);

5.3.4. Desembaraçamento de papéis, registros, certidão de óbito e guia de sepultamento;

5.4. Para efeito, o custo da retirada do “de cujus” do local de seu falecimento e posterior transporte para o local de preparação do corpo, do traslado do local de preparação do corpo até o aeroporto e do traslado do desembarque até a entrega a família dentro do município de Altamira-PA não está incluso nos serviços de transporte, devendo ser incluído nos serviços funerários.

5.5. A contratada deverá receber o "de cujus" no local de desembarque do município e transportar até o local do velório a ser indicado pela família, no perímetro urbano de Altamira ou distritos de Castelo dos Sonhos ou Cachoeira da Serra.

5.6. O traslado dos trechos terrestre: do hospital para o aeroporto, do hospital para o município e seus distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, do aeroporto do município de Altamira para distritos do município (Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra) devem dispor junto ao traslado/veículo espaço para o acompanhante familiar do paciente (corpo).

5.7. O Transporte será realizado por meio de veículo apropriado e caracterizado, conforme Resolução nº292 de 28 de agosto de 2008 - CONTRAN;

5.8. Dispor de equipe de plantão de atendimento, com indicação de número telefônico para chamadas, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, e endereço de e-mail, para comunicação e recebimento da ordem de serviço;

6. DA EXECUÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.1.1.** O início da execução dos serviços se dará a partir do contato estabelecido com a contratada pelo servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação do TFD- Tratamento Fora de Domicílio.
- 6.1.2.** Os serviços serão executados mediante Requisição/Ordem de serviço devidamente assinada e encaminhada;
- 6.2.** Do Local da Execução dos Serviços:
- 6.2.1.** O objeto do presente termo deverá ser executado em todo território nacional em que ocorrer o óbito do paciente, atendido pela Central de TFD, inclusive o desembarço alfandegário nos aeroportos de origem e destino, se for o caso, e nos Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra pertencentes ao município;
- 6.3.** Prazo para Execução dos Serviços:
- 6.3.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma imediata em no máximo 01 (uma) hora após a solicitação da Coordenação do TFD- Tratamento Fora de Domicílio;
- 6.3.2.** O servidor, indicado Coordenação do TFD- Tratamento Fora de Domicílio, comunicará a CONTRATADA por telefone/Whatsapp/e-mail quando ocorrer algum óbito, informando os dados e o local onde se encontra o corpo.
- 6.4.** Dos Serviços de Remoção e Transporte:
- 6.4.1.** A CONTRATADA deverá prestar toda a assistência necessária para a liberação do corpo para fins de traslado até a cidade de Altamira/PA incluindo os distritos de Cachoeira da Serra e Castelo dos Sonhos;
- 6.4.2.** A CONTRATADA deverá contactar a família, do paciente em óbito, com total cordialidade a fim de obter todas as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados, como também, prestar todas as informações a família, referente a todo processo de traslado do corpo até o município em que reside;
- 6.4.3.** Em casos que o transporte for realizado de forma aérea, a CONTRATADA deverá realizar a remoção do corpo do Hospital onde o paciente estava internado até o local de preparo do corpo (clínica de tanatopraxia ou funerária que possua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

as condições para o procedimento de embalsamamento ou formalização ou tanatopraxia). Da clínica ou funerária, para o local de embarque, do aeroporto onde será realizado o traslado aéreo, que terá como destino o aeroporto da Cidade Altamira/PA. Ao chegar ao aeroporto de Altamira/PA, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte do corpo até o local de velório informado pelos familiares na cidade de Altamira/PA ou para os distritos de Castelo dos Sonhos ou Cachoeira da Serra a depender da Ordem de Serviço emitido pela SESMA.

6.4.4. Em casos que o transporte for realizado totalmente de forma rodoviária, a CONTRATADA deverá realizar a remoção do corpo do Hospital onde o paciente estava internado até o local de preparo do corpo (clínica de tanatopraxia ou funerária que possua as condições para o procedimento de embalsamamento/formalização/ tanatopraxia). Da clínica ou funerária, para o local de embarque, e de lá deverá efetuar o transporte do corpo até o local de velório informado pelos familiares na cidade de Altamira/PA ou para os distritos de Castelo dos Sonhos ou Cachoeira da Serra a depender da Ordem de Serviço emitido pela SESMA.

6.4.5. Será considerado para o pagamento, o valor do trecho correspondente da localidade de que o paciente se encontrava até seu destino cadastrado no TFD

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577– Altamira/PA
E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE 01					
Item	Descrição	Und.	Quantidade	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Urna funerária padrão popular, em Eucatex-simples. Tamanho para adulto – 1,50 a 1,94 metros	Unidade	150	971,67	145.750,50
2	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Urna especial zincada, impermeabilizada para transporte de corpo em estado avançado de decomposição ou doença infectocontagiosa. Tamanho 1,50 a 1,94 metros	Unidade	10	1.163,70	11.637,00
3	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Serviços na preparação de cadáveres adulto, higienização, desinfecção (limpeza).	Serviço	10	366,67	3.666,70
4	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Translado Fúnebre (Quilômetros) Aéreo.	Quilômetro	200.000	3,13	626.000,00
5	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Translado fúnebre (quilômetro) terrestre , quilometragem em linha reta	Quilômetro	50.000	2,97	148.500,00
6	Prestação de serviços funerários com urna adulto: Formalização de cadáveres (conservação de cadáver através do uso do formol)	Serviço	150	512,22	76.833,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
 CEP: 68372-577– Altamira/PA
 E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Urna funeraria padrão popular, em eucatex-simples. Tamanho para infantil-0,60 cm até 1,20 metros	Unidade	30	500,00	15.000,00
8	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Urna especial zincada, impermeabilizada para transporte de corpo em estado avançado de decomposição ou doença infectocontagiosa. Tamanho infantil- 0,60 cm a 1,20 metros	Unidade	5	613,22	3.066,10
9	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Serviços na preparação de cadáveres infantil, higienização, desinfecção (limpeza).	Serviço	5	210,67	1.053,35
10	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Translado fúnebre (quilômetro) aéreo, quilometragem em linha reta	Quilometro	25.000	3,13	78.250,00
11	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Translado fúnebre (quilômetro) terrestre , quilometragem em linha reta	Quilometro	15.000	2,97	44.550,00
12	Prestação de serviços funerários com urna infantil: Formalização de cadáveres- (conservação de cadáver através do uso do formol)	Serviço	30	450,00	13.500,00
13	Prestação de serviços funerário com urna extragrande para adulto: Urna funeraria extragrande, em eucatex-simples- tamanho extragrande adulto- 1,95 a 2,20	Unidade	50	1.459,33	72.966,50



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
 CEP: 68372-577- Altamira/PA
 E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14	Prestação de serviços funerário com urna extragrande para adulto: Urna especial zincada, impermeabilizada para transporte de corpo em estado avançado de decomposição ou doença infectocontagiosa. Tamanho adulto- 1,95 a 2,20 metros	Unidade	10	1.400,00	14.000,00
15	Prestação de serviços funerário com urna extragrande para adulto: Serviços na preparação de cadáveres adulto, higienização, desinfecção (limpeza).	Unidade	10	336,67	3.366,70
16	Prestação de serviços funerário com urna extragrande para adulto: Translado fúnebre (quilômetro) aéreo, quilometragem em linha reta	Quilômetros	50.000	3,13	156.500,00
17	Prestação de serviços funerário com urna extragrande para adulto: Translado fúnebre (quilômetro) terrestre , quilometragem em linha reta	Quilômetros	25.000	2,97	74.250,00
18	Prestação de serviços funerário com urna extragrande para adulto: Formalização de cadáveres- (conservação de cadáver através do uso do formol)	Serviço	50	775,00	38.750,00
Valor Total				1.527.639,85	



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
 CEP: 68372-577- Altamira/PA
 E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

8. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA

8.1. A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal 10.520/2002, Decreto N° 10.024/2019, Decreto Federal n° 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.

8.2. Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º do Decreto n° 7.892/2013 e suas alterações:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

8.3. Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pelos motivos expostos abaixo:

8.4. Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

8.4.1. Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.

8.4.2. Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano, atendendo assim ao princípio da Economicidade.

8.4.3. Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.

8.4.4. Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.

8.4.5. A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados.



- 8.4.6.** Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
- 8.4.7.** Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
- 8.4.8.** O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.
- 8.4.9.** Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
- 8.4.10.** Atendimento de demandas imprevisíveis.
- 8.4.11.** Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.
- 8.5.** O agrupamento dos itens será realizado em um único lote, pois busca-se evitar prejuízo para o conjunto da contratação, haja vista a dependência técnica que possibilita que os itens sejam prestados conjuntamente, conforme sua disponibilidade no mercado, evitando-se, com isso, a perda da economia de escala, bem como o eficaz gerenciamento das contratações, tendo em vista a interdependência dos itens pertencentes a um lote, conforme previsão da Súmula 247 do TCU.

9. DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1.** Cabe a CONTRATADA todo e quaisquer ônus em relação à aquisição da urna, ao transporte e documentos necessários para a liberação do corpo junto às autoridades aéreas e rodoviárias.
- 9.2.** Fica a CONTRATADA proibida de prestar qualquer outro tipo de serviço ao beneficiário dos Serviços Fúnebres, devendo ser prestado na íntegra o serviço descrito neste Termo. A troca de urnas, de ornamentação ou de quaisquer outros serviços, ensejará como a descaracterização do objeto da prestação dos serviços, ficando a CONTRATANTE desobrigada do pagamento referente ao atendimento nesta circunstância e, sendo a empresa CONTRATADA ADVERTIDA pela descaracterização do Contrato, em se reincidindo o descumprimento ocorrerá a quebra de Contrato e as devidas sanções cabíveis de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações.



9.3. A CONTRATADA deverá:

- 9.3.1.** Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato caso seja solicitado;
 - 9.3.2.** Cumprir as exigências das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
 - 9.3.3.** Zelar pela saúde dos funcionários, mantendo atualizados os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, conforme especificidade das atividades, bem como vacinação contra doenças infectocontagiosas;
 - 9.3.4.** Dispor de equipamentos de proteção individual para todos os funcionários, conforme especificação de cada atividade determinada pela ABNT;
 - 9.3.5.** Prestar serviços adequados, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
 - 9.3.6.** Fornecer todo o material suplementar para o perfeito funcionamento dos serviços funerários sob sua responsabilidade;
 - 9.3.7.** Preparar o cadáver para o tempo de duração de até 72 (setenta e duas) horas.
 - 9.3.8.** Conservar os restos mortais humanos empregando técnicas através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamento e a formalização, respectivamente.
- 9.4.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 9.5.** É obrigação da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.6. Os danos causados pela CONTRATADA ao Poder Público e a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta responder na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;
- 9.7. Constituem obrigações da CONTRATADA, o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do Contrato, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 9.8. A CONTRATADA exercerá rigoroso controle de seus funcionários com relação ao comportamento moral e o respeito devido ao público e aos mortos.
- 9.9. A CONTRATADA deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Preposto(s) e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, devendo tal linha ser mantida disponível **em funcionamento ininterrupto** durante o período de Vigência Contratual. O(s) telefone(s) e/ou celular(es) e o(s) Preposto(s) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo inclusive feriado, a fim de que não seja interrompida a prestação dos Serviços.
- 9.10. A CONTRATADA se obriga a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho (luvas, etc.), bem como exigir e acompanhar a observância de programas de saúde, especialmente, as campanhas públicas de prevenção de epidemias e endemias.
- 9.11. Exige-se o uso de uniforme compatível e higiene pessoal adequada ao atendimento dos usuários do serviço.
- 9.12. A exploração dos serviços funerários e transporte aéreo serão feitos em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa dela decorrente.
- 9.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.14. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual – EPI's;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.15.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 9.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação; Devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;
- 9.17.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários;
- 9.18.** Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 9.20.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo Máximo de 24 horas a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado;
- 9.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.23.** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.
- 9.24.** Fornecer a CONTRATANTE as formas de contato, como email e telefones da CONTRATADA.
- 9.25.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;



- 9.26.** A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;
- 9.27.** A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9.28.** A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes a execução é de responsabilidade da CONTRATADA. A aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.29.** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade;
- 9.30.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DEVERES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 10.2.** Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 10.3.** Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 10.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 10.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente



atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de serviço emitida.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

11.2. Será designado pelo órgão ordenador um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

11.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

11.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da futura Contratação é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

12.2. O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, somente no caso dos contratos, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1. Não será admitido preço inexequível ou de valor zero.



13.2. Após pesquisa, foi constatado que o valor estimado desta aquisição é de **R\$ 1.527.639,85 (Um milhão, Quinhentos e vinte e sete mil, Seiscentos e trinta e nove reais e Oitenta e cinco centavos).**

13.3. Os valores serão obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

14. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

14.1. Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, através da Ordem de serviço.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

15.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

15.2. Trata-se de serviço comum continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

15.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via e recibo para a conferência, entregue ao fiscal do contrato para demais providências, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação. As notas fiscais serão emitidas na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE,



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

posteriormente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

- 16.2.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;
- 16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 16.4.** CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório.
- 16.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 16.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 16.7.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;
- 16.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;



- 16.1.** SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Altamira terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.
- 16.2.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 16.3.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

17. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

- 17.1.** A contratante disponibilizará número de telefone, e-mail para comunicação entre as partes.
- 17.2.** A contratada disponibilizará número de telefone, e-mail para comunicação entre as partes.
- 17.3.** A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

18. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 18.1.** O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar firma reconhecida em cartório ou a licitante poderá proceder conforme a lei federal nº 13.726 de 08/10/2018, art. 3º, (fazer diligencia para examinar a assinatura comparando com documento de identificação da pessoa que assinou), ou ainda estar com assinatura digital.
- 18.2.** O(a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada, em conformidade com Art.43, § 3º da Lei Gerais de Licitações e Contratos nº 8.666/93.
- 18.3.** Poderão ser exigidos outros documentos de comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.
- 18.4.** Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:



- 18.4.1.** Relacionados ao objeto da licitação;
- 18.4.2.** Exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- 18.4.3.** Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- 18.4.4.** Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- 18.4.5.** Assinados por quem tenha competência para expedi-los;
- 18.4.6.** Registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;
- 18.4.7.** Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:
- 18.4.8.** Seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- 18.4.9.** Sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
- 18.4.10.** Não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
- 18.4.11.** Possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.

19. . LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES E PRAZOS:

- 19.1.** A prestação dos serviços obedecerá ao seguinte:
 - 19.1.1.** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, através da Ordem de Serviço assinada por responsável do Setor de Compras;
 - 19.1.2.** Após a solicitação da coordenação do TFD, a empresa atenderá de forma **IMEDIATA** à solicitação feita;
 - 19.1.3.** Será enviada ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, assinada pelo GESTOR responsável, sem a qual não será gerada qualquer responsabilidade de pagamento;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 19.1.4.** A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone ou e-mail;
- 19.1.5.** Os serviços prestados deverão ser acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que constem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere;
- 19.1.6.** Os serviços descritos nesse termo, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes;

20. SERVIDOR (ES) INDICADO (S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O (s) fiscal (is) de contrato serão designados pela Autoridade Competente.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS

21.1. Este procedimento licitatório será efetuado através de Sistema de Registro de Preço, por tanto em conformidade com o dispositivo no art. 7º inciso 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação será indicada somente antes da formalização do contrato.

22. ANEXO 1- JUSTIFICATIVA DA PREFERENCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL

.....
Matheus Roger Lobato da Costa
Setor de Planejamento

Ciente e aprovo o Termo de Referência em: 20 de março de 2023

.....
ANTÔNIO CARLOS LIMA
Secretário Municipal de Saúde



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

PE 021/2023/CGL/ATM

JUSTIFICATIVA DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

[...]

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”

Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km² (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial. Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

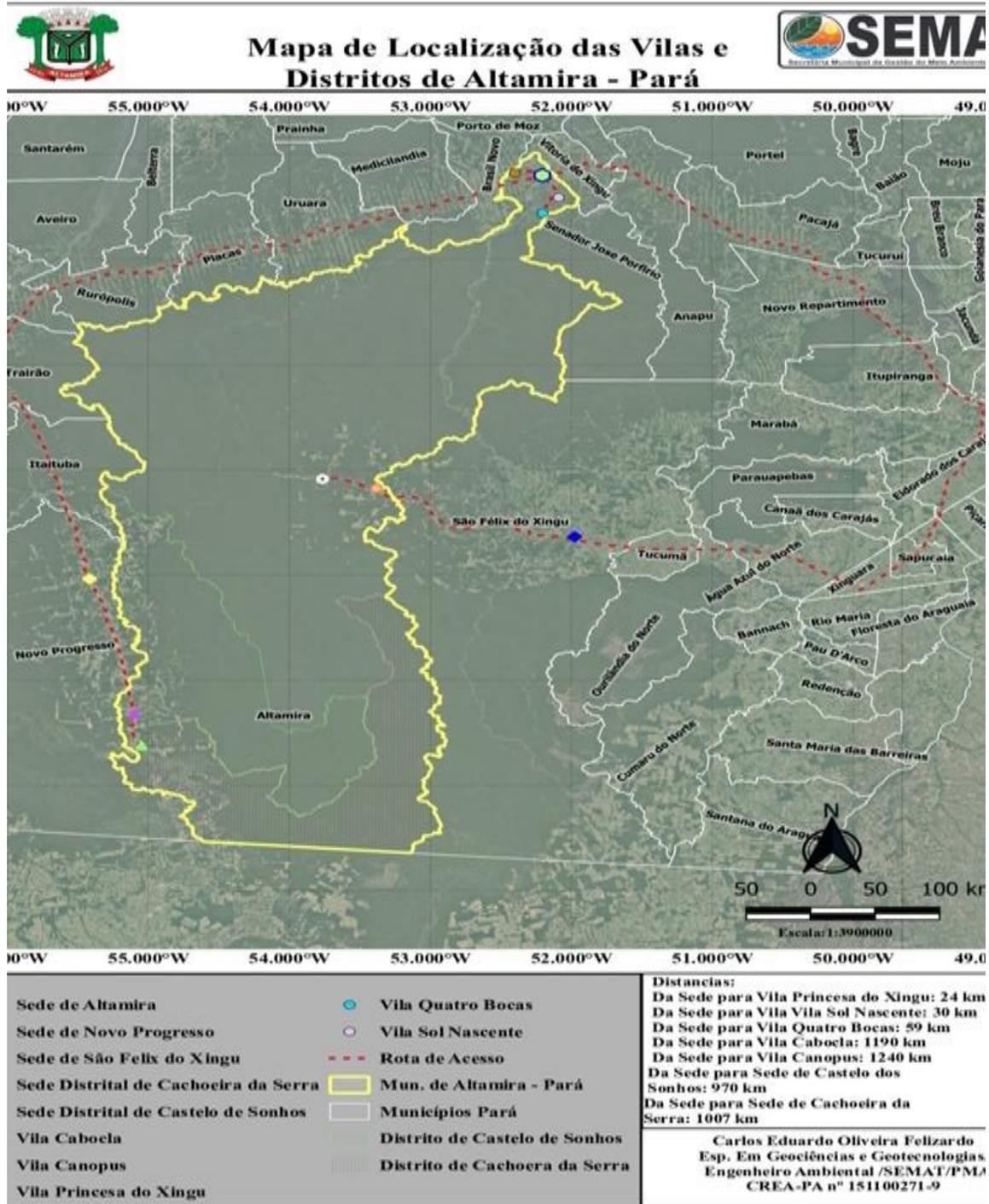
A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577– Altamira/PA
E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
 CEP: 68372-577 – Altamira/PA
 E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Acesso:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577– Altamira/PA
E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

